



Assunto :

Contribuição social sobre o lucro decorrente de exportações incentivadas. Inconstitucionalidade da expressão "correspondente ao período base de 1989", sem redução do texto, referida no *caput* do art. 1º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989, enquanto referida no inciso II do mesmo dispositivo, por manifesta incompatibilidade com o art. 195, § 6º, da CF/88 (princípio da anterioridade mitigada).

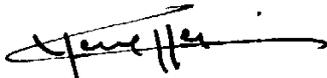
Matéria pertinente a crédito tributário. Decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Despacho :

Para os fins previstos no art. 4º, III, do Decreto nº 2.194, de 7.4.97, autorizo a dispensa e a desistência dos recursos cabíveis nas ações que cuidam, no mérito, exclusivamente, da inconstitucionalidade da expressão "correspondente ao período base de 1989", contida no *caput* do art. 1º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989, enquanto referida no inciso II do mesmo artigo, desde que inexista qualquer outro fundamento relevante.

Publique-se.

Brasília, em 14 de junho de 1997.

  
LUIZ CARLOS STURZENEGGER  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

